



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que *dispõe sobre a política agrícola*, para isentar agricultores familiares da obrigatoriedade de emissão da Guia de Trânsito Animal nos casos em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei isenta agricultores familiares da obrigatoriedade de emissão da Guia de Trânsito Animal no transporte de animais dentro da mesma Unidade da Federação, limitado a vinte animais por transporte e desde que não se trate de equídeos, bovinos ou bubalinos.

Parágrafo único. Considera-se agricultor familiar, para os fins desta Lei, aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º O art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 28-A.**

.....

§ 8º No exercício da atividade de controle do trânsito de animais a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, a instância local do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária não exigirá dos agricultores familiares a obrigatoriedade de emissão da Guia de Trânsito Animal, desde que atendidas as seguintes condições:

I – até vinte animais por transporte;

II – a espécie transportada não seja de equídeos, bovinos ou bubalinos;





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

III – o transporte se dê entre propriedades localizadas dentro da mesma Unidade da Federação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Censo Agropecuário de 2017, cerca de 3,9 milhões dos estabelecimentos agropecuários brasileiros – o que corresponde a 77% do total de estabelecimentos – adotam o modo de produção familiar e geram renda para mais de 10 milhões de pessoas.

É prática notória, em tais estabelecimentos, a criação de animais de pequeno porte para a subsistência da família e eventual comercialização direta, quando da geração de excedentes nessas criações.

Hoje a regulamentação das ações de defesa agropecuária submete essas criações para fins de subsistência ao mesmo procedimento de controle exigido para as grandes criações comerciais no que se refere ao trânsito desses animais.

Mesmo que sejam necessárias medidas de controle da sanidade animal no território nacional, acreditamos que a exigência da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o transporte de poucos animais de pequeno e médio portes oriundos de estabelecimentos familiares é desproporcional, burocrática e onera excessivamente uma parcela bastante vulnerável dos agricultores brasileiros.

Ainda que se reconheça que existam esforços dos órgãos oficiais de defesa agropecuária a fim de facilitar a emissão da GTA, a exemplo da possibilidade de emissão da guia por meio da internet, é importante ressaltar, ainda segundo dados do Censo Agropecuário de 2017, que mais de 15% dos responsáveis pelos estabelecimentos agropecuários no País nunca frequentaram a escola e não possuem instrução – nem meios tecnológicos – que os possibilitem usufruir dessa facilidade.



SF/21297.13845-45



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de Lei com o intuito de desburocratizar o trânsito de animais de exploração de pequeno porte e em pequenas quantidades, em benefício dos agricultores familiares do País e de toda a sociedade brasileira.

Sendo assim, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação da Proposição em tela.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR



SF/21297.13845-45